



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16343/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Maria Cândido dos Santos  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03674/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Cândido dos Santos.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Milton Luiz de Araújo.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.3. Matrícula: 80.651-0.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 118/2015):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 27 de janeiro de 2015.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30 de janeiro de 2015.
  - 4.5. Valor: R\$ 545,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 25/27), verificou a fundamentação errada do ato aposentatório do servidor. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 04466/15), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 35/37).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16343/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16343/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS (**Portaria – P – 118/2015**), beneficiária do servidor falecido, Senhor MILTON LUIZ DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviço, matrícula 80.651-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 9 e Documento TC 04466/15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO